EDITAL N.º 01/2023/COPQ/PROPP/UFGD **Dourados/MS, 1º de março de 2023.**

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) CNPq/UFGD 2023-2024.

A Coordenadora de Pesquisa (em exercício), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de abertura de inscrições para a seleção do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF), com vigência no período de 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições no presente processo seletivo são direcionadas a pesquisadores que atendam aos requisitos do item 2.1 deste Edital e que desejam orientar alunos de Iniciação Científica.

1.2. O prazo de inscrição será entre os dias **1º de março a 06 de abril de 2023 (22h59 horário do MS), impreterivelmente,** exclusivamente pelo sistema SIGProj/MEC, conforme manual disponível no portal da UFGD.

1.3. Os documentos necessários para a inscrição a serem anexados no SIGProj/MEC são:

a) Plano de trabalho do aluno vinculado ao projeto de pesquisa do orientador, com no máximo 06 (seis) páginas, conforme o ANEXO II;

Parágrafo único: Além de ser enviado pelo sistema SIGProj, o plano de trabalho também deverá ser submetido às unidades acadêmicas, no prazo e nos procedimentos estabelecidos por cada uma delas, as quais, após a aprovação, enviarão para a COPQ/PROPP somente as resoluções de aprovação até o prazo estabelecido no item 1.2, **sob pena de não homologação da proposta pelo Comitê Institucional de iniciação científica da UFGD**.

b) Currículo *Lattes* do orientador atualizado e gerado em março ou abril/2023, diretamente da área restrita da Plataforma *Lattes* apenas com a produção científica a partir do ano de 2020;

Parágrafo único: No caso de proponentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante de janeiro/2020 até a data da inscrição, o interstício de produção científica será acrescido em 02 (dois) anos, ou seja, de janeiro/2018 até a data da inscrição, mediante preenchimento da informação no campo "Licenças" na Plataforma Lattes, sob pena de desconsideração do período extra.

c) Ficha de pontuação, conforme o ANEXO III, apenas a produção científica, tecnológica e/ou artística lançada no Currículo *Lattes* (versão anexada à proposta no SIGProj/MEC);

Parágrafo primeiro: Em caso de pontuação de artigos científicos (item 1 da tabela de pontuação), é necessário preencher a segunda tabela ("Informações sobre os artigos científicos").

Parágrafo segundo: Em caso de pontuação de artigos científicos (item 1 da tabela de pontuação) por fator de impacto, é necessário indicar até **duas áreas de avaliação** pertencentes às áreas de avaliação da CAPES.

d) Comprovantes de produção científica, tecnológica e artística dos **itens 4, 5, 6, 7 e 8** da ficha de pontuação, do contrário, esses itens não serão pontuados;

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das demais produções relacionadas na ficha de pontuação poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica/UFGD, por amostragem aleatória.

e) Projeto de pesquisa do orientador, como coordenador ou membro da equipe, ao qual o plano de trabalho do aluno estiver vinculado.

Parágrafo primeiro: O proponente é responsável por enviar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais a um Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Parágrafo segundo: Os documentos do aluno serão enviados posteriormente, conforme edital específico a ser publicado em momento oportuno.

2. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS:

2.1. Quanto ao orientador:

I. Requisitos:

a) Ser servidor efetivo da UFGD;
b) Ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado junto ao setor responsável;
c) Ter Currículo Lattes atualizado;
d) Estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
e) Possuir, preferencialmente, titulação de doutor ou perfil equivalente ou, então, expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
f) Ser, preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação;
g) No caso de orientadores que já orientaram na iniciação científica na instituição na vigência encerrada imediatamente anterior, ter cumprido todos os deveres dispostos no Regulamento Geral de Iniciação Científica, aprovado pela Resolução CEPEC n. 104, publicada no dia 19 de abril de 2018, bem como nos editais, termos de compromisso e disposições normativas da UFGD e do CNPq, especialmente a entrega de relatórios finais e a apresentação do trabalho em evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

II. Compromissos:

a) Orientar o aluno em todas as fases da pesquisa, bem como estimulá-lo a cumprir todos os compromissos decorrentes de seu ingresso no programa de Iniciação Científica;
b) Propiciar ao aluno recursos materiais e estruturais necessários para o bom andamento da pesquisa;
c) Auxiliar o aluno na entrega dos relatórios parciais e finais nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável;
d) Auxiliar o aluno a apresentar os resultados de sua pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, bem como dar suporte à submissão do trabalho;
e) Comunicar previamente ao setor responsável, por escrito, eventuais alterações no plano de trabalho, substituições de alunos ou necessidade de cancelar a iniciação científica e/ou a bolsa, durante a respectiva vigência, com a devida apreciação do setor responsável;
f) Cumprir rigorosamente as normas, condições, prazos e procedimentos fixados pelo setor responsável, bem como pelas resoluções normativas do CNPq relativas à Iniciação Científica,

especialmente a RN n.º 17/2006/CNPq ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la), sob pena de não orientar outros alunos de iniciação científica enquanto houver pendências na vigência encerrada imediatamente anterior ou conforme disposto em Edital, tampouco receber o certificado de orientação na Iniciação Científica.
g) Cadastrar e manter na Iniciação Científica aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades de pesquisa atentando-se para os princípios éticos e evitando eventuais conflitos de interesse.

2.2. Quanto ao projeto de pesquisa do orientador:

2.2.1. O orientador deve obrigatoriamente ser coordenador ou membro de um projeto de pesquisa que esteja vigente, pelo menos, até o **dia 31 de agosto de 2024**, caso contrário, o projeto deverá ser prorrogado.

2.2.2. Para fins de inscrição neste edital, o projeto de pesquisa (ou pedido de prorrogação) deverá ser cadastrado junto ao setor responsável dentro do prazo previsto no item 1.2, sob pena de não homologação da inscrição.

2.3. Quanto ao plano de trabalho:

2.3.1. No sistema SIGProj, o orientador deverá submeter uma proposta para cada plano de trabalho e, consequentemente, um plano de trabalho para cada aluno.

Parágrafo único: O plano de trabalho do aluno consistirá na descrição sistematizada das atividades de pesquisa que serão desenvolvidas ao longo da vigência da Iniciação Científica, conforme modelo disponibilizado pelo setor responsável.

2.3.2. Antes de ser submetido ao processo seletivo, o plano de trabalho deve ser aprovado pela Comissão de Pesquisa e pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, inclusive, com emissão de resolução de aprovação, dentro do prazo previsto no item 1.2 deste edital.

2.3.3. São requisitos do plano de trabalho:

a) Estar diretamente vinculado ao projeto de pesquisa do orientador;
b) Ter vigência compreendida no período de vigência do projeto de pesquisa do orientador;

c) Ter viabilidade para ser executado durante o período de vigência da Iniciação Científica;
d) Ter viabilidade para ser executado por um aluno de graduação.
e) não ter sido implementado em vigências de Iniciação Científica anteriores.

Parágrafo Único: No caso da alínea "e", o proponente poderá justificar a repetição do plano de trabalho, que será devidamente apreciado pelo setor responsável, sob pena de não homologação da submissão.

2.3.4. É vetada a alteração integral do plano de trabalho, tendo em vista que a execução da pesquisa é vinculada à sua aprovação interna e externa, isto é, na unidade acadêmica e pela consultoria externa do processo seletivo, respectivamente.

2.4. Quanto ao aluno:

I. **Requisitos:**

a) Apresentar toda a documentação prevista em edital específico, a ser publicado em momento oportuno, nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo mesmo;
b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD;
c) Não possuir mais de 03 (três) reprovações nos 02 (dois) últimos semestres regulares encerrados;
d) Não possuir vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI n. 174, de 28 de setembro de 2017 e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da RN n. 17/2006/CNPq, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo;
e) No caso de alunos que desenvolveram iniciação científica na instituição na vigência encerrada imediatamente anterior, ter cumprido todos os deveres dispostos no Regulamento Geral de Iniciação Científica, aprovado pela Resolução CEPEC n. 104, publicada no dia 19 de abril de 2018, bem como nos editais, termos de compromisso e disposições normativas da UFGD e do CNPq, especialmente a entrega de relatórios finais e a apresentação do trabalho em evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

Parágrafo único: No caso de bolsa do CNPq, o aluno pode estar regularmente matriculado em curso de graduação de quaisquer instituições de ensino superior, públicas ou privadas, consoante item 3.5.2, alínea "a", e item 3.6.6 da RN n. 17/2006/CNPq.

II. **Compromissos:**

a) Dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades relacionadas à Iniciação Científica, durante todo o seu período de vigência;
b) Comprometer-se a executar as atividades propostas pelo orientador e a cumprir com as demais responsabilidades relacionadas à Iniciação Científica, incluindo a entrega dos relatórios parciais e finais, sendo a manutenção do aluno no programa condicionada à entrega do relatório parcial, nos termos do art. 12, inciso II, do Regulamento Geral de Iniciação Científica, aprovado pela Resolução CEPEC n. 104, publicada no dia 19 de abril de 2018;
c) Comprometer-se a apresentar os resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, no ano de término da Iniciação Científica;
d) No caso dos bolsistas, não contrair vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante toda a vigência da bolsa, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI n. 174, de 28 de setembro de 2017 e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da RN n. 17/2006/CNPq, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo;
e) Cumprir rigorosamente as normas, condições, prazos e procedimentos fixados pelo setor responsável, bem como as resoluções normativas do CNPq relativas à Iniciação Científica, especialmente a RN n.º 17/2006/CNPq ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la), sob pena de não participar de outro programa de iniciação científica enquanto houver pendências na vigência encerrada imediatamente anterior ou conforme disposto em Edital, tampouco receber o certificado da Iniciação Científica;
f) Nas publicações e trabalhos relativos à Iniciação Científica, fazer referência à UFGD e ao CNPq, conforme o caso;
g) Devolver, ao CNPq ou à UFGD, conforme o caso, em valores atualizados, a(s) parcela(s) de bolsa recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos relacionados à Iniciação Científica não sejam cumpridos.

3. DAS BOLSAS:

3.1. A bolsa de Iniciação Científica será concedida para o orientador, enquanto este mantiver o vínculo institucional com a UFGD, cujo beneficiário será um aluno de graduação da UFGD indicado por ele, portanto, a mesma não poderá ser repassada para outro orientador, nos termos do item 3.6.9 da RN n. 17/2006/CNPq.

Parágrafo único: No caso de bolsa do CNPq, o aluno pode estar regularmente matriculado em curso de graduação de quaisquer instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nos termos do item 3.5.2, alínea "a", e item 3.6.6 da RN n. 17/2006/CNPq.

3.2. O orientador deverá indicar um bolsista que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral da Iniciação Científica e neste edital, podendo substituí-lo a qualquer tempo, a seu critério, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, nos termos do item 3.6.7 da RN n. 17/2006/CNPq, no prazo estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único: A indicação do bolsista deverá atender aos prazos e procedimentos estabelecidos em edital, no início ou durante a vigência da iniciação científica, sob pena de a bolsa ser redistribuída para o primeiro orientador na lista de espera do processo seletivo, na estrita ordem de classificação.

3.3. A quantidade e o valor das bolsas de Iniciação Científica serão divulgados somente após a divulgação da quota institucional da UFGD junto ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

3.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses, entre **1º/09/2023 e 31/08/2024**, salvo se o orientador solicitar seu cancelamento, o encerramento antecipado ou a substituição dos alunos, casos nos quais o aluno substituto somente receberá as parcelas pendentes de pagamento até o final da respectiva vigência.

Parágrafo Primeiro: A bolsa remanescente será redistribuída para o primeiro orientador da lista de espera do processo seletivo com o plano de trabalho cadastrado no programa PIVIC, no respectivo colégio da CAPES, consoante ANEXO I, na estrita ordem de classificação, nos seguintes casos:

a) Ausência de indicação de aluno para a bolsa de Iniciação Científica nos prazos e procedimentos estabelecidos em edital, no início ou durante a vigência.
b) Pedido de cancelamento da bolsa, ao longo da vigência da Iniciação Científica;
c) Aumento da quota de bolsas de Iniciação Científica (UFGD, CNPq ou outros), a qualquer tempo, ao longo da vigência da Iniciação Científica.
d) Inobservância de quaisquer deveres, compromissos ou vedações previstas neste Regulamento e/ou nos editais de Iniciação Científica, tais como: limite de prazo para afastamento do orientador na constância da vigência, término do curso de graduação pelo aluno, acúmulo indevido de bolsa, dentre outros**.**

Parágrafo Segundo: O início do gozo da bolsa não garante seu recebimento até o final da vigência da Iniciação Científica, tendo em vista que a manutenção do pagamento está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFGD e de órgãos de fomento externo que subsidiarem bolsas na instituição.

Parágrafo Terceiro: No caso da bolsa PIBIC do CNPq, o vínculo do aluno com o programa somente será efetivado com o procedimento de "aceite" exigido pelo sistema do CNPq e realizado pelo próprio aluno. A partir de então, o mesmo passará a ter direito à percepção mensal das parcelas da bolsa.

3.5. A concessão da bolsa não implica vínculo empregatício com a UFGD ou o CNPq.

3.6. A bolsa de Iniciação Científica não pode ser acumulada com vínculo empregatício ou com outra bolsa de quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração, nos termos da Resolução COUNI n. 174, de 28 de setembro de 2017 e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da RN n. 17/2006/CNPq, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo.

3.7. O CNPq e a UFGD poderão cancelar, suspender e/ou solicitar a devolução da bolsa a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas pela UFGD ou pelo CNPq.

4. DO NÚMERO DE PROPOSTAS POR ORIENTADOR:

4.1. O proponente com doutorado poderá submeter até 02 (duas) propostas, e com mestrado, 01 (uma).

Parágrafo primeiro: Caso o orientador apresente uma quantidade de propostas que exceda esses limites, todas serão desclassificadas.

Parágrafo segundo: As propostas avaliadas com o conceito "Recomendado", cuja pontuação do proponente não tenha sido suficiente para receber a bolsa ou nos casos que o proponente atingir a pontuação necessária para recebê-la e, ainda assim, optar por cadastrar o aluno sem ela, poderão ser cadastradas no programa PIVIC (iniciação científica voluntária), desde que o proponente atenda ao prazo e aos procedimentos estabelecidos pelo setor responsável.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. Primeira etapa - Análise preliminar, homologação das inscrições e pontuação dos inscritos:

5.1.1. A análise preliminar será feita pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica/UFGD e, caso a proposta não atenda aos termos deste Edital, especialmente no tocante à relação de documentos do item 1.3, será eliminada do processo seletivo.

5.1.2. A ficha de pontuação será igualmente conferida pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica/UFGD, sendo que a pontuação final de cada inscrito definirá a sua classificação no respectivo colégio da CAPES (ANEXO 01);

Parágrafo Único: O proponente poderá recorrer da publicação da homologação das inscrições e/ou da pontuação preliminar, nos termos do edital específico a ser publicado em momento oportuno, especialmente no tocante aos prazos e procedimentos, sob pena de indeferimento.

5.2. Segunda etapa - Análise de mérito:

5.2.1. A análise do mérito da proposta será feita por consultores *ad hoc* externos à UFGD mediante a atribuição do conceito "Recomendado" (R) ou "Não recomendado" (NR).

Parágrafo Primeiro: A proposta avaliada como "não recomendada" (NR) será automaticamente enviada para um segundo avaliador externo. Se a segunda avaliação for de "recomendado" (R), a proposta será automaticamente enviada para um terceiro avaliador externo, sendo que preponderará o parecer mais recorrente (NR ou R).

Parágrafo Terceiro: O proponente poderá recorrer da publicação da análise de mérito preliminar, nos termos do edital específico a ser publicado em momento oportuno, especialmente no tocante aos prazos e procedimentos, sob pena de indeferimento.

5.3. Terceira etapa - Classificação das propostas:

5.3.1. A distribuição das bolsas entre os três colégios da CAPES (ANEXO I) será feita proporcionalmente à quantidade de propostas enviadas e recomendadas (pela consultoria externa) em cada uma delas.

5.3.2. A classificação das propostas "recomendadas", por colégio, obedecerá aos seguintes critérios:

1º) Maior pontuação do proponente;

2º) Em caso de empate, será considerado como critério de desempate, sucessivamente:

a) Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ/CNPq) ou bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT/CNPq), observados os níveis da bolsa, de forma que o nível superior terá precedência em relação ao inferior;
b) Vínculo de permanente ou colaborador em programa de pós-graduação *stricto sensu;*
c) Maior pontuação em artigos publicados em periódicos científicos especializados e indexados com estrato *Qualis* A1, A2, A3 e A4, nessa ordem;
d) Maior pontuação em artigos publicados em periódicos científicos especializados e indexados com estrato *Qualis* B1 e B2, nessa ordem;
e) Maior pontuação em revistas *Qualis* B3, B4, livro e capítulo de livro, nessa ordem.

5.4. Quarta etapa - Distribuição das bolsas:

5.4.1. Definida a demanda qualificada, a distribuição nos três colégios da CAPES e a classificação dos proponentes em ordem decrescente de pontuação, proceder-se-á à distribuição das bolsas em duas fases:

5.4.1.1. Primeira fase: A distribuição da primeira bolsa consistirá na atribuição de 01 (uma) bolsa para cada um dos primeiros colocados, em cada grande área, até o limite da demanda qualificada e o esgotamento de 60% das bolsas (primeiramente, as bolsas do CNPq e, em seguida, da UFGD);

5.4.1.2. Segunda fase: A distribuição da segunda bolsa consistirá na atribuição de 01 (uma) bolsa para cada um dos primeiros colocados, em cada grande área, partindo-se do início da lista e seguindo a mesma ordem de pontuação, até o limite da demanda qualificada e o esgotamento das 40% das bolsas restantes (primeiramente, as bolsas do CNPq e, em seguida, da UFGD).

5.4.2. Em caso de bolsa remanescente e inexistência de lista de espera na respectiva área do conhecimento, ela será destinada para orientadores de outras áreas do conhecimento, alternadamente, em ordem decrescente de pontuação no processo seletivo.

6. DOS PARÂMETROS GERAIS DE PONTUAÇÃO:

6.1. A pontuação do orientador considerará exclusivamente a produção científica, tecnológica e artística registrada em seu Currículo *Lattes*/CNPq (versão anexada à proposta no SIGProj) e lançada na ficha de pontuação conforme critérios listados no ANEXO III (versão anexada à proposta no SIGProj).

6.2. As publicações listadas no Currículo *Lattes* deverão ser apresentadas de forma completa, contendo: autor, título, periódico/editora, volume, páginas e ano, caso contrário, serão pontuadas como resumo simples.

6.3. O Qualis/CAPES utilizado para a pontuação dos artigos científicos será do quadriênio 2017-2020.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

7.1. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Fase	Data
1. Inscrições	01 de março a 06 de abril
2. Análise preliminar e conferência da ficha de pontuação dos inscritos pelo Comitê Institucional de IC/UFGD.	07 de abril a 28 de maio
3. Publicação da homologação das inscrições e pontuação preliminar.	16 de junho
4. Período de recurso (pontuação).	16 de junho a 21 de junho
5. Publicação da pontuação definitiva.	23 de junho
6. Análise de mérito das propostas de IC pelos consultores externos.	26 de junho a 28 de julho
7. Divulgação da avaliação de mérito preliminar.	28 de julho

8. Período de recurso (mérito).	28 de julho a 02 de agosto
9. Publicação do resultado definitivo.	Após a divulgação da demanda institucional da UFGD pelo CNPq
10. Entrega dos documentos do aluno para a implementação da IC.	Após a divulgação da demanda institucional da UFGD pelo CNPq

Parágrafo Único: As etapas e/ou as datas previstas na tabela do item 7.1 deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, devidamente comunicadas pelo setor responsável.

8. DO ANDAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

8.1. Aos orientadores e alunos de IC aplicam-se todas as disposições do Regulamento Geral de Iniciação Científica da UFGD, bem como a RN n. 17/2016/CNPq e o "termo de compromisso e responsabilidade de aluno e orientador", não sendo possível alegar desconhecimento das normas, direitos, deveres, prazos e procedimentos diretamente relacionados aos programas de IC.

8.2. É vedado o desenvolvimento simultâneo de mais de uma Iniciação Científica, ou seja, que um mesmo aluno execute mais de um plano de trabalho na mesma vigência, nem mesmo em programas da IC distintos.

8.3. O recebimento da bolsa não implica vínculo empregatício com a UFGD ou com órgão de fomento externo, tal como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8.4. A execução dos planos de trabalho de Iniciação Científica é de responsabilidade do aluno, sob orientação do respectivo orientador, cabendo a ambos o dever de cumprir com os compromissos decorrentes da participação no programa.

Parágrafo Único: O controle da frequência do aluno nas atividades de pesquisa é de responsabilidade do orientador, o qual é responsável por assegurar o cumprimento da carga horária prevista em edital.

8.5. O descumprimento dos compromissos estabelecidos pela UFGD e pelo CNPq implicará pendência para o orientador e para o aluno e resultará na impossibilidade de ambos participarem do próximo processo seletivo de Iniciação Científica enquanto a pendência não for sanada ou conforme disposto em Edital.

8.6. No caso de substituição de aluno ao longo da vigência da IC, o aluno substituto assumirá o compromisso de entregar os relatórios faltantes, bem como de apresentar os resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, além da titularidade do recebimento da bolsa.

8.7. No caso de encerramento antecipado da Iniciação Científica sem conclusão da pesquisa, isto é, finalização do cadastro ao longo da vigência (sem substituição do aluno), o aluno e o seu orientador entregarão o relatório final de encerramento antecipado e ficarão dispensados de apresentar o trabalho em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, tendo em vista que a pesquisa não terá sido concluída.

8.7. No caso de encerramento antecipado da Iniciação Científica com conclusão da pesquisa, além de entregarem o relatório final de encerramento antecipado, o aluno e o seu orientador apresentarão o trabalho em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

8.8. Não será permitido o encerramento retroativo da Iniciação Científica, tampouco no período de entrega de relatórios ou de inscrição no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

8.9. Durante o andamento da Iniciação Científica, será emitida uma declaração com as seguintes informações: o programa de iniciação científica, a carga horária prevista em Edital, o período de início, o título do plano de trabalho, o nome do aluno e do orientador (e do coorientador, se for o caso), local e data e a assinatura do servidor responsável, mediante solicitação do orientador, coorientador ou aluno.

Parágrafo Único: Caso a declaração de iniciação Científica seja solicitada após o prazo de entrega do relatório parcial, sua emissão ficará condicionada à entrega do mesmo.

9. DO ENCERRAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO:

9.1. Após o encerramento da vigência da Iniciação Científica, será dever do aluno e do orientador entregar o relatório final e apresentar os resultados da iniciação científica em evento científico.

9.2. O relatório final de iniciação científica poderá ser, alternativamente:

a) Publicação de artigo científico estrato mínimo B ou fator de impacto equivalente, livro ou capítulo de livro, todos com corpo editorial;
b) Submissão em avaliação de artigo científico estrato mínimo B ou fator de impacto equivalente, livro ou capítulo de livro, todos com corpo editorial ou
c) Relatório técnico, conforme modelo disponibilizado pelo setor responsável.

Parágrafo Primeiro: O relatório final deverá ser encaminhado pelas unidades acadêmicas, pelo orientador, pelo aluno ou pelos demais interessados(as) para o setor responsável, em até 60 (sessenta) dias após o seu término, juntamente com a Resolução de aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: No caso das alíneas “a” e “b”, o artigo, livro ou capítulo de livro deverá estar relacionado com a execução do plano de trabalho do aluno.

Parágrafo Terceiro: No caso da alínea “a”, a comprovação será mediante a apresentação da primeira página do respectivo artigo, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo Quarto: No caso da alínea “b”, a comprovação será mediante a apresentação de algum comprovante de submissão do artigo, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo Quinto: O artigo, o livro, o capítulo de livro e o relatório técnico deverão estar diretamente relacionados com a execução do plano de trabalho, razão pela qual os conteúdos deverão ser coerentes entre si, sob pena de pendência para orientador e aluno, ressalvando-se o disposto no item 9.3, parágrafo primeiro, deste Edital.

9.3. A ausência de entrega do relatório final ou de apresentação do trabalho em um evento científico, no prazo e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável, implicará pendência para o orientador e para o aluno de Iniciação Científica e redundará na impossibilidade de ambos participarem do próximo processo seletivo de Iniciação Científica enquanto a pendência não for sanada ou conforme disposto em Edital.

Parágrafo Primeiro: Caso o relatório final e/ou a apresentação dos resultados da iniciação científica em evento científico não coincida com o respectivo plano de trabalho do aluno, o setor responsável convocará o Comitê Institucional de Iniciação Científica, o qual emitirá um parecer conclusivo acerca da regularidade da prestação de contas, isto é, a conclusão da pesquisa mediante a validação destes os produtos de pesquisa.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento do dever de apresentar os resultados da pesquisa em um evento científico, o orientador e/ou o aluno poderão justificá-lo dentro do prazo estabelecido pelo setor responsável, a qual convocará o Comitê Institucional de Iniciação Científica para deliberação.

9.4. O certificado de iniciação científica será emitido mediante solicitação do interessado e conterá as seguintes informações: o programa de iniciação científica, a carga horária prevista em Edital, o período de início e término, o título do plano de trabalho, o nome do aluno e do orientador (e do coorientador, se for o caso), local e data e a assinatura do servidor responsável, mediante solicitação do orientador, coorientador ou aluno.

9.5. No caso do encerramento antecipado da iniciação científica, previsto nos itens 8.7 e 8.8 deste Edital, em caso de inexistência de pendências, o aluno e o orientador farão jus à emissão do certificado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Em hipótese alguma serão homologadas inscrições com documentação incompleta.

10.2. Não será permitido anexar documentos não relacionados neste Edital ou fora do prazo.

10.3. A efetividade da submissão das propostas de iniciação científica é de inteira responsabilidade do proponente, porquanto, o setor responsável não se responsabiliza por eventual não recebimento das mesmas por motivos de ordem técnica envolvendo computadores, conexão à internet, falhas na rede, congestionamento de dados, indisponibilidade de sistema, dentre outros.

10.4. A documentação e as informações prestadas pelo proponente serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer documentação incompleta, incorreta e/ou ilegível ou, ainda, dados comprovadamente inverídicos.

10.5. Para esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar o setor responsável.

10.7. Os casos omissos serão analisados pelo setor responsável, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica/UFGD.

10.6. Fazem parte das normas deste Edital as disposições do Regulamento Geral de Iniciação Científica da UFGD, da RN n.º 17/2006/CNPq e do "Termo de Compromisso responsabilidade de aluno e orientador de iniciação científica", independentemente de transcrição.



Caroline Reis Sanematsu
Coordenadora de Pesquisa/PROPP/UFGD (em exercício)

ANEXO I

Colégios da CAPES

1	**Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar**
1.1	Engenharia Civil
1.2	Engenharia de Alimentos
1.3	Engenharia de Computação
1.4	Engenharia de Energia
1.5	Engenharia de Produção
1.6	Engenharia Mecânica
1.7	Física (presencial e EaD)
1.8	Matemática
1.9	Química
1.10	Sistemas de Informação
2	**Colégio de Humanidades**
2.1	Administração
2.2	Administração Pública (EaD)
2.3	Artes Cênicas
2.4	Ciências Contábeis
2.5	Ciências Econômicas
2.6	Ciências Sociais
2.7	Direito
2.8	Educação Física

2.9	Geografia
2.10	História
2.11	Letras
2.12	Licenciatura em Computação (EaD)
2.13	Licenciatura em Educação no Campo (PROCAMPO)
2.14	Licenciatura em Letras/Libras (EaD)
2.15	Licenciatura em Pedagogia (EaD)
2.16	Licenciatura Intercultural Indígena Teko Arandu
2.17	Pedagogia
2.18	Psicologia
2.19	Relações Internacionais
3	**Colégio de Ciências da Vida**
3.1	Agronomia
3.2	Biotecnologia
3.3	Ciências Biológicas
3.4	Engenharia Agrícola
3.5	Engenharia de Aquicultura
3.6	Gestão Ambiental
3.7	Medicina
3.8	Nutrição
3.9	Zootecnia

ANEXO II

Modelo do plano de trabalho do aluno

PROCESSO SELETIVO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CNPq/UFGD 2023-2024

Plano de trabalho do aluno (máximo de 06 páginas)

	PIBIC	**Edital n.º 01/2023**
	PIBIC-AF	**Edital n.º 02/2023**
	PIBITI	**Edital n.º 03/2023**

01) Identificação do(a) orientador(a):				
02) Título do projeto de pesquisa do(a) orientador(a):				
Vigência do projeto de pesquisa:				
Coordenador(a) do projeto de pesquisa:				
Este projeto de pesquisa precisa (ou precisará) ser submetido ao Comitê	**Sim**		**Não**	

de Ética em Pesquisa reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP?				
Em caso positivo, informe se ele já foi submetido:	**Sim**		**Não**	
03) Título do plano de trabalho:				
04) Resumo do plano de trabalho (máximo de 250 palavras):				
Palavras-chave:				
05) Justificativa (com referência bibliográfica):				

06) Objetivos:

07) Metodologia:

08) A proposta tem possibilidade de gerar resultados para depósito de pedido de patente ou similar?	**Sim**		**Não**	

09) Cronograma de Atividades

ATIVIDADES	**2023**				**2024**							
	Set	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**

10) Referências:

ANEXO III

Ficha de pontuação

Produção científica, tecnológica e artística lançada no Currículo Lattes -

Período: janeiro/2020 a abril/2023 *

* Gestantes ou adotantes (a partir de janeiro/2020): janeiro/2018 a abril/2023

Item	Produção científica, tecnológica e artística	Pontuação
1.	**Artigos efetivamente publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial** **	
1.1	Conceito QUALIS A1 ou fator de impacto igual ou superior a 3,5	100
1.2	Conceito QUALIS A2 ou fator de impacto igual ou superior a 3 e inferior a 3,5	80
1.3	Conceito QUALIS A3 ou fator de impacto igual ou superior a 2,5 e inferior a 3	70
1.4	Conceito QUALIS A4 ou fator de impacto igual ou superior a 2 e inferior a 2,5	60
1.5	Conceito QUALIS B1 ou fator de impacto igual ou superior a 1.5 e inferior a 2	40
1.6	Conceito QUALIS B2 ou fator de impacto igual ou superior a 1 e inferior a 1.5	30
1.7	Conceito QUALIS B3 ou fator de impacto inferior a 1	20
1.8	Conceito QUALIS B4	10
1.9	Conceito QUALIS C	05
2.	Trabalhos completos publicados em anais de eventos (sete páginas ou mais)	
2.1	Internacionais (máximo quatro)	05
2.2	Nacionais (máximo quatro)	03

2.3	Regional/Local (máximo quatro)	01
3.	Resumos expandidos e/ou simples publicados em anais de eventos.	
3.1	Internacionais (máximo oito)	03
3.2	Nacionais (máximo oito)	02
3.3	Regionais/Local (máximo oito)	01
4.	**Propriedade intelectual - com comprovação**	
4.1.	Patente	
4.1.1.	Licenciada	
4.1.1.1.	Internacional	100
4.1.1.2.	Nacional	90
4.1.2.	Concedida	
4.1.2.1.	Internacional	80
4.1.2.2.	Nacional	70
4.1.3.	Depositada	
4.1.3.1.	Internacional	60
4.1.3.2.	Nacional	50
4.2.	Programa de computador, desenho industrial e cultivar	
4.2.1.	Licenciada	
4.2.1.1.	Internacional	100
4.2.1.2.	Nacional	90
4.2.2.	Registrada	
4.2.2.1.	Internacional	60
4.2.2.2.	Nacional	50
5.	**Publicação de livro (com corpo editorial) *** - com comprovação**	
5.1	Internacional	100
5.2	Nacional	80

6.	**Publicação de capítulos de livro (com corpo editorial) ** - máximo 01 capítulo por livro e com comprovação**	
6.1.1	Internacional	70
6.1.2	Nacional	50
7.	**Tradução de livro (com comprovação)**	
7.1	Livro completo	20
7.2	Capítulo de livro	10
8.	**Organização de livro com corpo editorial (com comprovação)**	20
9.	**Editor de Periódico com *QUALIS* (A1 a B5) ou organizador de dossiê (por periódico ou dossiê)**	20
10.	**Confecção de mapas e cartas geográficas (máximo seis)**	03
11.	**Orientações**	
11.1	Supervisão de pós-doutoramento (mínimo de 06 meses)	05
11.2	Doutorado concluído e aprovado	20
11.3	Doutorado em andamento	15
11.4	Mestrado concluído e aprovado	10
11.5	Mestrado em andamento	5
11.6	Iniciação Científica (PIBIC / PIBIC-AF / PIBITI / PIVIC / PIVIC-FC / PIBIC-EM / IC Fomento externo / IC pesquisadores ingressantes) - pontos por aluno e por ano concluído	3
11.7	Monografia e outros trabalhos de conclusão de curso, concluído e aprovado (máximo dez)	1
12.	**Coorientações concluídas e aprovadas**	
12.1	Doutorado (máximo três)	03
12.2	Mestrado (máximo três)	02
13.	**Participação em bancas examinadoras de Doutorado - membro titular**	
13.1	Interna à UFGD (máximo seis)	03
13.2	Externa à UFGD	05

14.	**Participação em bancas examinadoras de Mestrado - membro titular**	
14.1	Interna à UFGD (máximo seis)	02
14.2	Externa à UFGD	03
15.	**Bolsa de produtividade em pesquisa ou inovação tecnológica/CNPq**	
15.1	Nível 1	40
15.2	Nível 2	20
16.	**Tutoria do Programa de Educação Tutorial/PET.**	05
17.	**Projeto de pesquisa com fomento externo - FUNDECT, FINEP, CNPq, CAPES e outros.**	
17.1	Coordenador	30
17.2	Membro da equipe (máximo três)	10
18.	**Assessoria/avaliação a órgãos externos - CAPES, CNPq, FUNDECT, MEC e outros (máximo cinco).**	10
19.	**Coordenação de comissões organizadoras de eventos científicos.**	
19.1	Internacionais	10
19.2	Nacionais	05
19.3	Regionais/Locais	03

** Cada artigo científico pontuará uma única vez, sendo vetada a pontuação concomitante em "qualis" e "fator de impacto".
*** Cada obra literária pontuará uma única vez, sendo vetada a pontuação concomitante em "livro" e "capítulo de livro".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/03/2023

EDITAL Nº 6/2023 - DINIC () - DINIC ()
(Nº do Processo: 23005.005945/2021-14)

(Assinado digitalmente em 09/03/2023 10:24)
CAROLINE REIS SANEMATSU
COORDENADOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
COPQ(11.05.16.02)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/03/2023** e o código de verificação: **72bdb3a969**